



CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 051/2022 – FME

1 - PREÂMULO:

1.1 - DOS CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME DE ARAGUAÇU - Estado do Tocantins**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 30.387.552/0001-65, com sede na Rua Aldenor Cândido Gomes, s/nº. Quadra 006-A Lote 10, Centro, CEP: 77.475-000, Araguaçu - TO, representado legalmente por seu Gestor **GEOVANE SOARES GOIS**, brasileiro, casado, funcionário público, portadora do CPF nº. 016.777.011-02 e RG. nº 4.803.653/2ª Via - SSP-GO, residente e domiciliado na Rua Salvador Caetano, s/nº. Setor Aeroporto, Araguaçu - Estado do Tocantins, a seguir denominado **"CONTRATANTE"** de outro lado como **CONTRATADO: PEDRO MARQUES BUENO**, inscrito no CPF sob o nº 065.807.351-63, Cédula de Identidade nº 1.266.277 - SSP-TO e CNH nº 07438914026 Cat. AB, brasileiro, solteiro, maior, capaz, motorista, residente e domiciliado na 25 s/nº, Centro, município de Araguaçu -TO, CEP 77.475-000, mediante as seguintes cláusulas:

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação por tempo determinado de pessoal para atender as necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público para compor a Secretaria Municipal de Educação.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DO CARGO:

O CONTRATADO exercerá a função de **motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Araguaçu - TO.

4. CLÁUSULA TERCEIRA- DA CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:

O CONTRATADO está obrigado a cumprir a jornada de 40 horas semanais, de segunda a sexta feira, inclusive no sábado caso havendo necessidade, pelo período de quatro (04) meses, iniciando no dia 15 de março de 2022 e com término em 30 de junho de 2022.

5. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

RUA ALDENOR CANDIDO GOMES, S/N, QUADRA 06-A, LOTE 10, CENTRO
ARAGUAÇU - TO, FONE: (63) 3384-1954 - CEP: 77.475-000
Site: www.araguacu.to.gov.br - E-mail:

Pedro Marques Bueno



O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira **R\$ 4.282,40** (quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) valor este que será efetuado em quatro (04) parcelas mensais, a saber: a primeira referente a 16 dias do mês de março/2022 no valor de **R\$ 646,40** (seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos) as demais parcelas referentes a abril/maio e junho /2022 valor de **R\$ 1.212,00** (um mil, duzentos e doze reais), que serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente ao vencido ou conforme disponibilidade financeira da contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** terá direito ao ressarcimento no trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento auferido.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá validade durante o período de 15 de março/2022 a 30 de junho de 2022.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser rescindido entre as partes, ou unilateralmente pelo contratante, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

9. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

10. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I** - Pelo término do prazo contratual;
- II** - A pedido do contratado;
- III** - Por conveniência da administração
- IV** - Quando o contratado incorrer em falta grave.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

Pedro Marques Bruno

Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso o **CONTRATADO** não cumpra a comunicação prévia, exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que o **CONTRATADO** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

11. CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

12.361.2041.2.191 - Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 30%
3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
1.540.0000.000000 - FUNDEB - (Receitas e Despesas 30%)

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** elegem o foro da Comarca de Araguaçu - TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos, acordados e contratados firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu - TO, aos quinze (15) dias do mês de março (03) de dois mil e vinte e dois (2022).


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
GEOVANE SOARES GOIS - Gestor/FME


PEDRO MARQUES BUENO
Contratado

1 - TESTEMUNHA:  CPF: 018.912.771-62

2 - TESTEMUNHA:  CPF: 046.302.401-01